



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Pé de Serra - BA

Quarta-feira • 07 de junho de 2023 • Ano VII • Edição N° 1221

### SUMÁRIO



QR CODE

<b>CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b> .....	2
ATOS OFICIAIS .....	2
RESOLUÇÃO (N° 007/2023) .....	2
RESOLUÇÃO (N° 008/2023) .....	3
RESOLUÇÃO (N° 009/2023) .....	5
<b>CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE</b> .....	6
ATOS OFICIAIS .....	6
RESOLUÇÃO (N° 008/2023) .....	6

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa  
OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: EDGAR CARNEIRO MIRANDA

<http://pmpedeserraba.imprensaoficial.org/>

**ÓRGÃO/SETOR: CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**RESOLUÇÃO (Nº 007/2023)**



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
- CMAS  
PÉ DE SERRA - BAHIA**



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -CMAS  
PÉ DE SERRA - BAHIA**

RESOLUÇÃO Nº 07 de 07 de junho de 2023.

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação exercício 2023, relativos ao cofinanciamento Estadual do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do município de Pé de Serra, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 24 de maio de 2023.

**Considerando** o que estabelece o §3 do artigo 4º e artigo 29 da Portaria SJDHDS nº 123, de 18 de agosto de 2016 que regulamenta o repasse fundo a fundo no Estado da Bahia,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar o Plano de Ação, instrumento eletrônico de planejamento das ações, exercício 2023 referente ao cofinanciamento Estadual do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

Bloco	Piso	Componentes	Repasse Mensal de até 12 parcelas
BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	PBV - PISO BÁSICO VARIÁVEL	SCFV - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS	1.763,00
BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	PBF - PISO BÁSICO FIXO	PAIF - SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA	1.850,00
BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	PBF - PISO BÁSICO FIXO	SBMR – SUAS BAHIA MAIS RURAL	2.250,00
BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	PFMC - PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE	PAEFI REG - SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS REGIONAL	5.000,00
BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	PFMC - PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE	PAEFI - SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS	3.600,00
BLOCO DOS BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS	PBE - BENEFÍCIOS EVENTUAIS	BE - BENEFÍCIOS EVENTUAIS	1.400,00
IGD – PISO IGD SUAS BAHIA	IGD SUAS	GESTÃO	5.000,00

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária.

Pé de Serra, 07 de junho de 2023

Gilvania Figueiredo  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

**RESOLUÇÃO (Nº 008/2023)**



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS  
PÉ DE SERRA – BAHIA**



**Resolução CMAS nº 08/2023**

**07 de junho de 2023**

**Aprova a reprogramação do saldo financeiro do Fundo Municipal de Assistência Social do Exercício de 2022, oriundo do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, através do Cofinanciamento do Governo do Estado e do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, e dá outras providências.**

**O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Pé de Serra, Estado da Bahia, em reunião ordinária, realizada no dia 07 de junho de 2023, no uso das competências que lhe confere a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, e a Lei Municipal do Sistema Único da Assistência Social Nº 559/2018 de 29 de outubro de 2018.**

**CONSIDERANDO** que houve saldos dos recursos que ingressarão no exercício financeiro de 2022, cujos saldos deverão ser reprogramados por deliberação deste Conselho, para utilização no presente exercício.

**RESOLVE,**

**Art. 1º** - Aprovar a reprogramação dos saldos referente aos recursos financeiros do exercício de 2021, vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, oriundos do Cofinanciamento do Sistema Único da Assistência Social do Governo do Federal, através do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS e do Governo Estadual através do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, conforme tabela abaixo;

**FNAS- FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

<b>CONTA</b>	<b>Saldo em 31/12/2022 R\$</b>
<b>BL GSUAS</b> C/C Nº 34.698 - 5	<b>13.956,05</b>
<b>BL IGDPAB</b> C/C Nº 40639-2	<b>95.745,61</b>
<b>BL PSB</b> C/C Nº 34.704 - 3	<b>4.721,72</b>
<b>CRIANÇA FELIZ</b> C/C Nº 35.597 - 6	<b>60.518,78</b>
<b>BPC ESCOLA</b> C/C Nº 34.689 - 6	<b>997,55</b>



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS  
PÉ DE SERRA – BAHIA**



COVIDEPI C/C Nº 38.126 - 8	82,05
SIGTVESTR3 C/C Nº 41015-2	310.478,59
<b>TOTAL</b>	<b>486.500,35</b>

FEAS – FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

<b>BLOCO</b>	<b>SALDO EM 31/12/2022</b>
Proteção da Proteção Social Básica – PSB C/C 36.162 - 3	66.014,50
Benefício Eventual – BE C/C 36.163 - 1	5.020,96
Proteção Social Especial – PSE C/C 36.161 - 5	33.520,43
PVMC- C/C 26.906-9	441,63
PBVII –C/C 28.137-9	4,52
BE – Nº 30.559-6	19,40
PSB- Nº 30.561-8	29,10
PSB – Nº 33.219-4	28,80
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 71.558,91</b>

**Art. 2º** - Esta resolução entrará em vigor com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2023, revogadas disposições contrárias.

**Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.**

Pé de Serra, 07 de junho de 2023

---

GILVANIA DOS SANTOS FIGUEIREDO  
PRESIDENTE DO CMAS

**RESOLUÇÃO (Nº 009/2023)**



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS  
PÉ DE SERRA – BAHIA**



RESOLUÇÃO Nº 09 de 07 de junho de 2023.

Dispõe sobre a apresentação do Demonstrativo Sintético Anual Físico Financeiro referente ao exercício de 2022, relativos ao cofinanciamento Estadual do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** do município de Pé de Serra, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em Assembléia Geral ordinária realizada em 07 de junho de 2023.

**Considerando** o que estabelece o §3 do artigo 4º e artigo 29 da Portaria SJDHDS nº 123, de 18 de agosto de 2016 que regulamenta o repasse fundo a fundo no Estado da Bahia,

**RESOLVE:**

Art.1º - **Aprovar** a Prestação de Contas no Demonstrativo Sintético Anual Físico Financeiro, instrumento eletrônico utilizado pelos gestores municipais para o registro de suas Prestações de Contas, referente ao exercício 2022;

Art.3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária.

Pé de Serra, 07 de junho de 2023.

---

**GILVANIA DOS SANTOS FIGUEIREDO**  
Presidente do CMAS

**ÓRGÃO/SETOR: CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**RESOLUÇÃO (Nº 008/2023)**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –  
CMDCA**



### **RESOLUÇÃO Nº 08/2023/CMDCA**

**O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 663/2023, em conformidade com a deliberação da Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 06 de junho de 2023, resolve dispor sobre a criação do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência e dá outras providências.**

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.431/17, que Estabelece o Sistema de Garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

**CONSIDERANDO** que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018, que regulamenta a Lei nº 13.431/2017, reitera que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que devem receber proteção integral.

**CONSIDERANDO** que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018 especifica que o sistema de garantia de direitos intervirá de modo articulado e organizado nas situações de violência contra crianças e adolescentes.

**CONSIDERANDO** que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018, afirma que é preciso prevenir, fazer cessar e evitar a reiteração da violência, promovendo o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida, bem como para garantir a reparação integral de seus direitos.

**CONSIDERANDO** que a Lei 13.431/17 define a escuta especializada como um procedimento de entrevista realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com a exclusiva finalidade protetiva, limitada a escuta ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção.

**CONSIDERANDO** que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018, em seu artigo 9º, situa a escuta especializada como um dos procedimentos intersetoriais de finalidade protetiva, mas não o único.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –  
CMDCA**



**CONSIDERANDO** que nas políticas intersetoriais é imprescindível que haja **integração dos serviços** e o estabelecimento de **fluxo de atendimento articulado**, evitando-se a superposição de tarefas por meio da fixação de mecanismos de cooperação e compartilhamento das informações e da definição do papel de cada instância/serviço e do profissional de referência que supervisionará as atividades.

**CONSIDERANDO** que o Decreto fixou o prazo de 180 dias, a partir de sua publicação, para a criação, preferencialmente no âmbito dos conselhos de direitos das crianças e adolescentes, de um Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

**RESOLVE:** Art. 1º - Criar o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

Art. 2º - O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes vítimas e testemunhas de violência, será composto por: 01 titular e 01 suplente, representando a política de saúde; 01 titular e 01 suplente, representando a política de educação; 01 titular e 01 suplente, representando a política de assistência social; 01 titular e 01 suplente, representando o CMDCA; 01 titular e 01 suplente, representando o Conselho Tutelar; 01 titular e 01 suplente, representando a Polícia Militar; 01 titular e 01 suplente, representando a Polícia Civil; 01 titular e 01 suplente, representando o Hospital Municipal Isadora Alencar; e 01 titular e 01 suplente, representando a Escola Estadual Pedro Falconeri Rios.

Art. 3º - As reuniões do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes vítimas e testemunhas de violência, serão realizadas, bimestralmente, para avaliação do Protocolo de Atendimento às Crianças e Adolescentes em situação de violência, com ênfase na Escuta Especializada ou a partir de solicitação de qualquer um de seus integrantes e sempre que necessário, em mais encontros pactuados pelo grupo.

Art. 4º - O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes vítimas e testemunhas de violência, definirá um coordenador e um vice-coordenador para responderem sempre que necessário pelo Comitê Gestor e representá-lo, quando necessário.

Art. 5º - Cabe ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes vítimas e testemunhas de violência, conforme Art. 9 do Decreto Presidencial n.º 9.603/2018:

I - articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê;

II - definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –  
CMDCA**



- a) os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;
- b) a superposição de tarefas será evitada;
- c) a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos será priorizada;
- d) os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;
- e) o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido; e

III - criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes.

§ 1º O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:

- I - acolhimento ou acolhida;
- II - escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;
- III - atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;
- IV - comunicação ao Conselho Tutelar;
- V - comunicação à autoridade policial;
- VI - comunicação ao Ministério Público;
- VII - depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária; e
- VIII - aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.

§ 2º Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.

§ 3º Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no § 1º, quando o profissional avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade.

Art. 6º - As ações da Comissão de Gestão Colegiada e do processo de implantação da Escuta Especializada junto as Municípios serão custeadas pelos fundos das políticas – saúde, assistência social e educação e Fundo da Infância e Adolescência – FIA.

Art. 7º - O servidor nomeado para compor esse Comitê de Gestão Colegiada estará liberado das suas atividades, quando das reuniões e ações relativas aos referidos procedimentos





**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –  
CMDCA**



intersetoriais.

Art. 8º - O Comitê de Gestão Colegiada fará a inclusão, em seu Plano de Trabalho, das Capacitações para a rede de proteção, aqueles que atendem e recebem a revelação espontânea, bem como das Capacitações aos Profissionais que serão responsáveis pela realização da entrevista da escuta especializada, além de campanhas e divulgação dos fluxos e orientações preventivas para a comunidade.

Art. 9º - Os casos omissos na presente Resolução serão avaliados pelo Comitê de Gestão Colegiada e submetidos à Sessão Plenária do CMDCA.

Pé de Serra, 07 de junho de 2023.

**Rose Elma Carneiro Lima**  
**Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)**